

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA AS AÇÕES FORMATIVAS, MEDIADAS E CURADORIA

1. APRESENTAÇÃO

O Serviço Social do Comércio – Sesc está presente em todo o Brasil, desenvolvendo projetos que proporcionam experiências de qualidade, promovendo integração social e melhoria da qualidade de vida.

No Sesc Goiás, esse compromisso se concretiza por meio de ações planejadas com intencionalidade educativa, diversidade, acessibilidade e integração entre as áreas de Cultura, Educação, Lazer, Saúde e Assistência, criando oportunidades de acesso ao conhecimento, à cultura e ao bem-estar.

Nesse contexto, o Sesc Goiás torna público o presente Edital de Credenciamento, destinado à contratação de profissionais para prestação de serviços em suas programações finalísticas. Ficam ressalvadas as contratações vinculadas a parcerias institucionais e a projetos realizados em rede com o Departamento Nacional do Sesc, cuja participação dos profissionais decorra de processos de articulação e curadoria compartilhada entre as instituições envolvidas, bem como aquelas que exijam profissionais de notória especialização ou qualificação técnica específica não disponível entre os credenciados, desde que devidamente justificadas pela área demandante e autorizadas na forma da regulamentação vigente

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Credenciamento destina-se à contratação de profissionais para atendimento aos seguintes programas finalísticos do Sesc Goiás:

- I – Programa de Cultura;
- II – Programa de Educação;
- III – Programa de Lazer;
- IV – Programa de Saúde;
- V – Programa de Assistência.

Parágrafo único. A contratação dos serviços observará as especificidades orçamentárias de cada programa, conforme detalhado neste Edital.

3. DOS SERVIÇOS:

3.1. Poderão ser credenciados, conforme a natureza de cada programa, os seguintes serviços:

- I - Oficina;
- II - Palestra;
- III - Debate;
- IV - Mediação;
- V - Curadoria.

3.2. DOS VALORES DE REFERÊNCIA POR PROGRAMA.

3.2.1. Os valores dos serviços contratados no âmbito deste credenciamento observarão faixas de remuneração previamente definidas por programa finalístico, conforme quadro abaixo, constituindo valores de referência a serem aplicados de acordo com as características da contratação:

PROGRAMA CULTURA

Categoria de Serviço	Valor (R\$)
Oficina / Valor por hora	R\$ 1.000,00
Palestra	R\$ 4.000,00
Debate	R\$ 3.000,00
Mediação	R\$ 1.500,00
Curadoria / Valor por hora	R\$ 195,00

PROGRAMA EDUCAÇÃO

Categoria de Serviço	Valor (R\$/hora)
Palestra	R\$ 4.000,00

PROGRAMA LAZER

Categoria de Serviço	Valor (R\$/hora)
Oficina	R\$ 225,00
Palestra	R\$ 2.500,00

PROGRAMA SAÚDE

Categoria de Serviço	Valor (R\$/hora)
Palestra	R\$ 700,00

PROGRAMA ASSISTÊNCIA

Categoria de Serviço	Valor (R\$/hora)
Palestra	R\$ 700,00
Oficina	R\$ 225,00

§ 1º. Os valores estabelecidos já contemplam todas as despesas necessárias à execução do serviço, tais como transporte, alimentação, hospedagem, materiais e equipamentos, salvo quando expressamente previsto em contrário no instrumento contratual.

§ 2º. Para os prestadores de serviço não residentes no Estado de Goiás, será de responsabilidade do contratante, Sesc/GO, a emissão de passagens aéreas e hospedagem no município de execução do serviço. A alimentação deverá ser custeada pelo contratado.

§ 3º. Para os prestadores de serviço residentes no Estado de Goiás, as despesas relacionadas à transporte, alimentação e hospedagem deverão ser custeadas pelo contratado.

§ 4º. Os interessados poderão se inscrever para prestação de serviço para as unidades do Sesc Goiás: Sesc Campinas (Goiânia), Sesc Centro (Goiânia), Sesc Cidadania (Goiânia), Sesc Faiçalville (Goiânia), Sesc Universitário (Goiânia), Sesc Anápolis, Sesc Caldas Novas, Sesc Itumbiara, Sesc Jataí, Sesc Thermas Jataí, Sesc Pirenópolis, Teatro Sebastião Pompeu de Pina (Pirenópolis), Sesc Vila Boa (Cidade de Goiás) e Cine teatro São Joaquim (Cidade de Goiás).

3.3. Os serviços destinam-se ao atendimento das programações do Sesc Goiás, vinculadas às áreas de Cultura, Educação, Lazer, Saúde e Assistência, durante a vigência deste Edital.

3.4. As contratações serão realizadas por inexigibilidade, nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024, conforme demanda, interesse institucional e disponibilidade orçamentária.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados poderão se credenciar como Pessoa Física ou Pessoa Jurídica. É necessário que os candidatos se inscrevam e comprovem estar habilitados para a prestação dos serviços, atendendo aos requisitos exigidos e concordando com os valores estabelecidos pelo Sesc/AR/GO.

4.2. Não poderão participar do presente credenciamento:

4.2.1. Propostas que sejam incoerentes com os princípios do Sesc/AR/GO; (com os princípios constantes na política cultural do Sesc);

4.2.2. Candidatos descredenciados do Sesc Goiás por decisão da Administração Regional;

4.2.3. Empresas reunidas em consórcio;

4.2.4. Pessoa física e pessoa jurídica cujos sócios sejam ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja conselheiro, diretor ou empregado do Sesc e Senac Goiás, ou ainda que tenham relação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com empregados, dirigentes e conselheiros do Sesc e Senac Goiás;

4.2.5. Pessoa física e pessoa jurídica que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Sesc e Senac Goiás;

4.2.6. Empresas estrangeiras sem representação legal no país.

5. FORMAS DE INSCRIÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

5.1. A inscrição se dará pelo preenchimento correto no sistema de inscrição SIMPLIFICA SESC, disponível no site do Sesc Goiás www.sescgo.com.br, onde o Proponente deverá fazer leitura atenta de todas as normas que regem o certame, e não efetuará sua inscrição sem declarar que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital e seus anexos;

5.2. O processo de Seleção dos profissionais para prestação de serviço de oficina, palestra, curadoria, debate e mediação, no edital será realizado conforme a necessidade de contratações para a programação e em 2 (duas) etapas:

a) Inscrição, Avaliação e Classificação das Propostas – Curadoria Técnica.

b) Análise Documental, Diligência (caso haja necessidade), Resultado e Homologação – Comissão de avaliação de documentos.

5.3. O envio de documentação solicitada através de diligência será feito de forma complementar pelo sistema SIMPLIFICA SESC e, nesse caso, o candidato receberá uma notificação no e-mail cadastrado no ato de inscrição da proposta da prestação de serviço. É de sua inteira responsabilidade o acompanhamento pelo sistema SIMPLIFICA SESC e meios de comunicação inseridos na ficha de inscrição.

5.4. O proponente poderá se inscrever e ser selecionado em mais de uma categoria.

5.4.1. O proponente poderá inscrever mais de uma proposta dentro da mesma categoria.

5.4.2. A empresa que representar mais de um grupo ou profissional poderá ser selecionada por mais de uma vez.

5.4.2.1. É vedada a representação simultânea do mesmo profissional por mais de uma pessoa jurídica.

5.5. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetivadas somente pelo sistema SIMPLIFICA SESC disponibilizado no meio eletrônico www.sescgo.com.br.

5.6. Todas as informações referentes à inscrição, documentos e anexos devem ser atualizadas e são de inteira responsabilidade do proponente;

5.7. Os realizadores não se responsabilizam por inscrições não concluídas devido a falhas como: problemas em servidores, lentidão ou interrupção da transmissão de dados pela internet e/ou linha telefônica, provedores de acesso ou por lentidão nos serviços;

5.8. As propostas inscritas poderão ter como público-alvo: livre, crianças, jovens, adultos e idosos. Desta maneira, o proponente deve apontar a classificação etária da sua proposta;

5.9. As propostas devem apresentar informações específicas sobre o conteúdo, como duração, classificação indicativa, entre outros elementos relevantes. Esses detalhes são essenciais para a adequada avaliação e atribuição de pontuação.

5.10. A participação no presente Credenciamento não pressupõe garantia de contratação para programação do Sesc.

5.11. A lista com o resultado será divulgada no site do Sesc Goiás www.sescgo.com.br.

5.12. O proponente pode realizar e manter a inscrição em mais de uma categoria e poderá ser contratado para mais de uma proposta, conforme a necessidade da contratante.

6. DA CURADORIA E ANÁLISE DOCUMENTAL

6.1. A Curadoria Técnica tem o objetivo de verificar se o proponente está de acordo com as exigências técnicas previstas para inscrição no edital. A etapa em questão é de caráter eliminatório.

6.2. Dos Critérios de Avaliação:

I – Qualificação ou trajetória profissional compatível;

II – Experiência comprovada na área de atuação pretendida;

III – Nitidez na apresentação do produto;

IV – Coerência e viabilidade de execução;

V – Adequação da atuação profissional aos princípios institucionais e ao público atendido pelo Sesc.

Parágrafo único. Os critérios acima serão utilizados exclusivamente para fins de avaliação técnica dos candidatos no momento da contratação, não servindo de parâmetro para definição, alteração ou quantificação dos valores de previstos neste Edital.

6.2.1. Cada critério terá pontuação de 0,0 (zero) a 2,0 (dois) pontos, totalizando o valor máximo por proposta a pontuação de 10 (dez) pontos. Propostas que não alcancem a nota 6,0 (seis), serão desclassificadas.

6.2.2. A pontuação tem caráter eliminatório, não vinculando a ordem de convocação, que observará a adequação do perfil ao serviço e a necessidade do Programa.

6.2.3. A convocação dos credenciados ocorrerá de acordo com a pertinência do perfil profissional ao serviço demandado, às características do projeto e às necessidades do programa, não implicando convocação sequencial ou por rodízio.

6.2.4. No momento da contratação, nos casos em que houver mais de um credenciado com perfil compatível para atendimento da demanda, a seleção observará, sucessivamente:

I – aderência do perfil ao objeto da contratação;

II – maior pontuação final obtida na avaliação técnica;

III – maior pontuação no critério de experiência profissional;

IV – maior tempo de permanência no credenciamento;

V – sorteio, quando persistir o empate.

6.3. Análise Documental, Diligência, Resultado e Homologação

6.3.1. Toda a documentação de que trata os itens 7 e 8, deste Edital, deve ser incluída nos respectivos campos do sistema de inscrição SIMPLIFICA SESC disponibilizado no site: www.sescgo.com.br

6.3.2. Cada candidato deverá indicar uma única modalidade de contratação, sendo obrigatória a escolha entre Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

6.3.3. Não serão aceitos documentos que estejam rasurados, com informações incompletas, ilegíveis, com fotocópias de baixa qualidade ou digitalizados de forma que impeça a identificação clara de seu conteúdo. A apresentação de documentos nessa condição poderá implicar na desclassificação do proponente.

6.3.4. Todos os documentos obrigatórios deverão estar válidos na data do credenciamento e, também, em todo o período de contratação, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

6.3.5. Os documentos que possam ser verificados e/ou confirmados na página eletrônica do órgão emissor, especialmente quando apresentados fora da validade, poderão ser considerados, desde que constado como diligência.

6.3.6. Durante o período de análise, o Sesc/GO poderá realizar diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução processual, desde que constatados como válidos em diligência e que não implique em alteração da proposta da prestação de serviço. As explicações ou documentação complementar deverão ser inseridas no SIMPLIFICA SESC.

6.4. No caso de diligências, ao envio do comunicado do Sesc via e-mail, o candidato (Pessoa Jurídica e Pessoa Física) terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para realizar os ajustes/explicações solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, o candidato será desclassificado do processo de credenciamento.

7. DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO - PESSOA FÍSICA

a) Preenchimento dos campos de Inscrição Pessoa Física;

- b) Cópia da cédula de Identidade civil;
- c) Cópia do CPF;
- d) Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- e) Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT/NIS;
- f) Indicação de dados bancários de pessoa física em nome próprio;
- g) Proposta detalhada do Serviço a ser prestado;
- h) Portifólio do Prestador de Serviço;

Parágrafo Primeiro - Para os proponentes Pessoa Física, o credenciamento estará condicionado ao aceite eletrônico, realizado no sistema Simplifica Sesc, do Termo de Adesão ao Credenciamento, da Autorização de Uso de Imagem e de Voz e da Declaração de Inexistência de Vínculo Institucional e Declaração de Inexistência de Parentesco.

Parágrafo segundo - A documentação deverá ser apresentada dentro do prazo de validade. Quando o órgão for omissor considerar-se-á o prazo de validade de 90 dias, a contar da data da emissão.

Parágrafo terceiro - Os documentos constantes nas alíneas "a", "b", "c", "e", "f", "g" e "h" terão validade de 12(doze) meses a contar da data da 1ª homologação.

8. DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA

- a) Preenchimento dos campos de Inscrição de Pessoa Jurídica;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- c) Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ); https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- d) Indicação de dados bancários da conta jurídica em nome da pessoa jurídica;
- e) Cópia do CPF do representante legal;
- f) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- g) Declaração de representação ou Carta/Contrato de exclusividade – Anexo II. A Declaração é dispensável quando o candidato está representando a si próprio;
- h) Declaração de inexistência de vínculo institucional do Proponente – Anexo III;
- i) Declaração de inexistência de vínculo institucional dos Integrantes – Anexo IV;
- j) Termo de Adesão ao Credenciamento – Anexo V;
- k) Autorização de uso de imagem e de voz – Anexo I;
- l) Proposta detalhada do Serviço a ser prestado;
- m) Portifólio do(s) Prestador(es) de Serviço;
- n) Declaração de não Parentesco - Anexo VII.

Parágrafo primeiro - Os documentos referentes às alíneas “g”, “i”, “j” e “k” deverão ser preenchidos pelos integrantes e empresa.

Parágrafo segundo - A documentação deverá ser apresentada dentro do prazo de validade. Quando órgão for omissor considerar-se-á o prazo de validade de 90 dias, a contar da data da emissão.

Parágrafo terceiro - Os documentos constantes nas alíneas "a", "b", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m" e "n" terão validade de 12(doze) meses a contar da data da 1ª homologação.

9. DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

9.1. A divulgação dos profissionais classificados no credenciamento para prestação de serviço de oficina, palestra, curadoria, debate e mediação será realizada por meio da página eletrônica oficial do Sesc Goiás: www.sescgo.com.br;

9.1.1. A classificação neste edital de credenciamento não gera garantia de contratação;

9.2. O ato de convocação se dará por e-mail ou outro meio que o SESC/AR/GO entender apto;

9.3. O convocado deverá manter as condições de habilitação e toda a sua regularidade válida para fins de contratação;

9.4. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 3 (três) dias úteis após a convocação por e-mail ou outro meio que o SESC/AR/GO entender pertinente;

9.5. O convocado que não realizar a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação;

9.5.1. A recusa de contratação não implicará descredenciamento automático do interessado, hipótese em que será aplicado o disposto no item 12.4.2 deste Edital.

9.6. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do contrato, em conformidade com suas cláusulas;

9.7. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço;

9.8. É vedada a cessão, a transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto, assim como a transferência de representação para outro CNPJ ou para outra Pessoa Física.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações do Credenciado

I – Executar os serviços contratados de acordo com a proposta apresentada, observando os padrões técnicos e de qualidade exigidos;

II – Cumprir rigorosamente os prazos, cronogramas e condições estabelecidos pelo SESC/AR/GO;

III – Responsabilizar-se pelos recursos humanos, materiais, equipamentos e demais meios necessários à execução do serviço, quando aplicável;

IV – Manter atualizados os documentos de habilitação e regularidade exigidos durante toda a vigência do credenciamento;

V – Observar as normas institucionais, de segurança, acessibilidade, proteção de dados pessoais e demais regulamentos aplicáveis;

- VI – Comunicar imediatamente ao SESC/AR/GO qualquer fato que possa comprometer a execução do serviço contratado;
- VII – Responsabilizar-se pelos danos causados ao SESC/AR/GO ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços;
- VIII – Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto contratado sem autorização expressa do SESC/AR/GO.

10.2. Obrigações do Contratante

- I – Disponibilizar ao contratado as informações necessárias à adequada execução do serviço;
- II – Formalizar as contratações por meio do instrumento contratual correspondente;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- IV – Efetuar os pagamentos nas condições e prazos previstos neste Edital e no respectivo contrato;
- V – Comunicar ao contratado eventuais ajustes, adequações ou necessidades relacionadas à execução dos serviços;
- VI – Disponibilizar, quando previsto contratualmente, as condições operacionais necessárias para a realização da atividade.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades da oficina, palestra, curadoria e mediação, duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse do SESC/AR/GO e sua programação/plano de trabalho;
- 11.2. O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária da Pessoa Física ou de seu representante legal, ou da Pessoa Jurídica contratada após a emissão do Recibo para Pessoa Física ou entrega da Nota Fiscal, até 20 dias após a prestação do serviço;
- 11.3. O pagamento dos impostos decorrentes da emissão da nota fiscal é de responsabilidade do contratado;
- 11.4. O pagamento à Pessoa Física implicará a retenção de 5% (cinco por cento) a título de ISS e de 11% (onze por cento) referente ao INSS, além da retenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), conforme a tabela progressiva vigente.
- 11.5. Havendo alguma pendência impeditiva para o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12. DO CRONOGRAMA

12.1. Publicação do Edital de Credenciamento: dia 14/08/2026.

a. Período inicial de inscrição: de 17/08/2026 até às 22 horas do dia 20/08/2026.

§1º Encerrado o período inicial de inscrição, o presente Credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o recebimento de novas inscrições a qualquer tempo, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

§2º As inscrições realizadas tanto no período inicial quanto posteriormente serão submetidas à análise das propostas pela Curadoria Técnica e da documentação e dos requisitos de habilitação pela área competente.

§3º O credenciamento dos interessados somente poderá ser efetivado após a conclusão da análise documental, da verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e da respectiva homologação pela autoridade competente.

b. Resultado: os resultados serão divulgados à medida que forem concluídas as análises das inscrições e adotadas as providências administrativas pertinentes, não havendo data previamente fixada para publicação.

c. Os resultados do credenciamento serão divulgados de forma parcial e periódica nos meios oficiais de comunicação indicados neste Edital.

d. Cada divulgação constituirá uma Edição de Resultado Parcial, contendo a relação dos proponentes analisados, habilitados e homologados no respectivo período.

e. A cada publicação será disponibilizada, conjuntamente, uma LISTA CONSOLIDADA DE CREDENCIADOS, de caráter cumulativo, contendo todos os credenciados homologados desde o início da vigência do Edital.

f. A Lista Consolidada indicará, no mínimo:

- I – nome do credenciado;
- II – categoria/modalidade credenciada;
- III – serviço credenciado;
- IV – município(s) de atuação;
- V – data da homologação;
- VI – data da última atualização da lista.

g. Os credenciados permanecerão na Lista Consolidada durante toda a vigência do Edital e eventuais prorrogações, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento previstas neste instrumento.

h. A inscrição realizada após o encerramento do prazo inicial poderá ser apresentada a qualquer momento durante a vigência deste Edital, sem prejuízo da necessidade de atendimento integral aos requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas.

i. A manutenção do Credenciamento em caráter permanente não gera qualquer direito à habilitação, contratação, celebração de instrumento jurídico ou formação de vínculo com o Sesc Goiás, permanecendo os interessados sujeitos à análise documental, à verificação dos requisitos exigidos e à conveniência e oportunidade da Administração.

12.2. A inclusão do interessado na Lista Consolidada de Credenciados não gera direito à contratação, permanecendo as futuras contratações condicionadas à necessidade institucional, à disponibilidade orçamentária e aos critérios estabelecidos neste Edital.

12.3. Os credenciados permanecerão na Lista Consolidada durante toda a vigência do Edital e eventuais prorrogações, salvo hipóteses de descredenciamento.

12.4. A publicação da Lista Consolidada não reabre prazos nem altera a situação dos credenciados já homologados, possuindo caráter meramente informativo e atualizador.

12.4.1. A cada nova publicação mensal de resultado, serão integrados os novos credenciados, passando a lista ser consolidada com todos os credenciados até a data do resultado.

12.4.2. Na hipótese de convocação para contratação, o credenciado que, por motivo justificado ou por indisponibilidade, não tiver interesse na prestação do serviço poderá solicitar sua manutenção no cadastro, sendo mantido na lista de credenciamento, sem prejuízo de futuras convocações.

13. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1. A(O) CREDENCIADA(O) reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à

lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

13.2. No cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, A(O) CREDENCIADA(O) se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

13.3. A(O) CREDENCIADA(O) compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

13.4. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da(o) CREDENCIADA(O) relacionados a este instrumento, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

13.4.1. A(O) CREDENCIADA(O) deverá garantir à CREDENCIANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

13.5. A(O) CREDENCIADA(O) compromete-se a informar de imediato à CREDENCIANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada a este Instrumento.

13.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, A(O) CREDENCIADA(O) deverá comunicar a ocorrência prontamente à CREDENCIANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

13.7. A CREDENCIANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela(o) CREDENCIADA(O) sempre que houver necessidade.

13.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do Contrato ou Instrumento Equivalente, a exclusivo critério da CREDENCIANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

14. DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A(O) CREDENCIADA(O) reconhece que, durante a execução do objeto contratual, poderá ter acesso, ainda que de forma indireta ou não intencional, a informações confidenciais e dados pessoais.

14.2. A(O) CREDENCIADA(O) compromete-se a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais acessados, comprometendo-se a não divulgá-los, ceder, repassar, vender, reproduzir por qualquer meio, transferir, armazenar em nuvem ou dispositivos removíveis, enviar por e-mail ou distribuí-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CREDENCIANTE. Também se obriga a não utilizá-los para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade ou atividade diversa da execução do objeto contratual.

14.3. Para fins deste Instrumento, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, informações técnicas, negociais ou conhecimentos relacionados ao negócio, produtos, serviços, sistemas, hardware, software, desenvolvimento, bases de dados, listas de clientes e fornecedores, relatórios, processos, técnicas administrativas, especificações, projetos, aquisições, contabilidade, marketing, correspondências, e-mails, entre outros, obtidos em razão do serviço prestado, independentemente da forma de apresentação (escrita, digital, oral ou visual).

14.4. Para os fins deste Instrumento, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la ou torná-la identificável, como nome completo, RG, CPF, e-mail, data de nascimento, endereço, telefone, fotografia, dados de saúde, e outros dados eventualmente acessados ou coletados durante a execução do objeto contratual.

14.5. A(O) CREDENCIADA(O) está ciente de que é expressamente proibido utilizar informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da execução do objeto contratual para qualquer finalidade não autorizada pela CREDENCIANTE.

14.6. A(O) CREDENCIADA(O) obriga-se a preservar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto contratual para a CREDENCIANTE, garantindo que sejam mantidos em local seguro e acessíveis exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas.

14.7. Caso ocorra qualquer falha na manutenção do sigilo, A(O) CREDENCIADA(O) compromete-se a informar imediatamente à CREDENCIANTE, reconhecendo que a comunicação não exclui sua responsabilidade pelos danos decorrentes.

14.8. A(O) CREDENCIADA(O) compromete-se a devolver e/ou eliminar todos as informações e dados pessoais tratados, nos seguintes casos:

- i. Por solicitação da CREDENCIANTE;
- ii. Em caso de rescisão contratual;
- iii. Com o término da vigência do contrato, salvo obrigação legal que justifique sua manutenção.

14.9. Em caso de violação das obrigações previstas nesta Cláusula, a(o) CREDENCIADA(O) será responsável por ressarcir a CREDENCIANTE por perdas e danos, incluindo danos materiais e imateriais decorrentes do descumprimento, bem como por ações de terceiros que resultem de seu ato ou omissão.

14.10. A(O) CREDENCIADA(O) reconhece que será solidariamente responsável por eventuais multas impostas por autoridades competentes, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares de dados, além de ser obrigada a reparar perdas e danos adicionais, sejam eles materiais, morais ou reputacionais.

14.11. Esta Cláusula de Confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, sendo válida a partir da assinatura do Contrato e permanecendo em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término da relação contratual e a devolução integral de quaisquer informações e dados pessoais armazenados pela(o) CREDENCIADA(O).

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento exclusivamente para as finalidades nele previstas, em estrita conformidade com as condições pactuadas, respeitando integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2. As Partes obrigam-se a se adequar a quaisquer alterações legislativas que impactem a estrutura do contrato ou a execução de suas atividades, garantindo a continuidade do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.3. A(O) CREDENCIADA(O) autoriza a CREDENCIANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Instrumento, permitindo sua coleta, conservação, utilização e, quando necessário, transferência às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, exclusivamente para o cumprimento das atividades contratuais, obrigações legais e regulatórias.

15.4. A(O) CREDENCIADA(O) assegurará que os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento e seus aditivos não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da CREDENCIANTE.

15.5. Caso a CREDENCIANTE autorize o compartilhamento de dados pela(o) CREDENCIADA(O), a(o) CREDENCIADA(O) deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Instrumento. Não obstante, a (o) CREDENCIADA(O) será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como

se as tivesse realizado.

15.6. Durante a vigência do contrato e após seu término, pelo prazo legal necessário ao exercício regular de direitos, a(o) CREDENCIADA(O) compromete-se a assegurar, no tratamento de dados pessoais, os seguintes princípios:

- i. Boa-fé na coleta e utilização dos dados;
- ii. Finalidade legítima, específica e informada, com tratamento compatível com o propósito estabelecido;
- iii. Minimização, limitando a coleta ao estritamente necessário;
- iv. Livre acesso aos titulares, com consulta facilitada e gratuita sobre os dados tratados;
- v. Garantia da qualidade, com dados atualizados e exatos;
- vi. Transparência, com informações claras e acessíveis aos titulares;
- vii. Segurança, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;
- viii. Prevenção de danos aos titulares;
- ix. Não discriminação em decorrência de tratamento indevido;
- x. Accountability (prestação de contas) sobre as práticas de proteção de dados.

15.7. A(O) CREDENCIADA(O) deve, mediante solicitação da CREDENCIANTE, realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados tratados, conforme disposto na LGPD.

15.8. A(O) CREDENCIADA(O) notificará a CREDENCIANTE, imediatamente, por meio do Encarregado de Proteção de Dados, sobre qualquer solicitação, reclamação ou notificação administrativa, judicial ou do próprio titular relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato.

15.9. A(O) CREDENCIADA(O) deverá:

- i. Manter registros atualizados das operações de tratamento de dados realizadas;
- ii. Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para evitar destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais;
- iii. Assegurar a segurança das informações tratadas.

15.10. Em caso de incidentes de segurança (perda, alteração, deleção ou divulgação indesejada ou não autorizada) ou descumprimento das obrigações contratuais ou legais, a(o) CREDENCIADA(O) deverá:

- i. Notificar a CREDENCIANTE em até 24 (vinte e quatro) horas por meio do Encarregado de Proteção de Dados;
- ii. Fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido, se possível, contendo no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela(o) CREDENCIADA(O); (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um dos titulares afetados; (vi) dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento; e (viii) as medidas adotadas para mitigação dos danos.
- iii. Auxiliar a CREDENCIANTE no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas relacionadas à proteção de dados, implementando ações necessárias para resolver incidentes e minimizar riscos;
- iv. Manter sigilo e não divulgar qualquer informação sobre eventual incidente de segurança;
- v. A CREDENCIANTE avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário;
- vi. A(O) CREDENCIADA(O) se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a CREDENCIANTE venha a arcar com quaisquer danos.

15.11. A CREDENCIANTE tem o direito de acompanhar, monitorar e auditar as atividades da(o) CREDENCIADA(O) relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade da(o) CREDENCIADA(O).

15.12. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a(o) CREDENCIADA(O) providenciar a imediata remediação, comprovando à CREDENCIANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.

15.13. A propriedade dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato permanecerá exclusivamente da CREDENCIANTE, seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros, não transferindo qualquer titularidade à CONTRATADA.

15.14. O descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela(o) CREDENCIADA(O) ou por terceiros por ela contratados, gerará sua responsabilidade exclusiva, ficando isenta a outra parte de quaisquer consequências legais decorrentes.

15.15. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de regresso contra a(o) CREDENCIADA(O) para ressarcimento de prejuízos decorrentes de violações às obrigações assumidas nesta cláusula.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

16.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital mediante encaminhamento ao e-mail: sepac@sescgo.com.br

16.2. As impugnações deverão ser apresentadas em até 2 (dois) dias úteis da data da publicação do edital.

16.3. O SESC/AR/GO analisará e responderá aos pedidos de esclarecimento e impugnações, podendo promover alterações no Edital quando entender necessário.

16.4. As respostas e eventuais alterações serão divulgadas no www.sescgo.com.br.

17. DOS RECURSOS

17.1. O candidato poderá interpor recurso contra sua desclassificação.

17.2. O recurso deverá ser apresentado no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação do resultado, enviado para e-mail: sepac@sescgo.com.br

17.3. Os recursos deverão apresentar fundamentação objetiva, sendo vedada a juntada de documentos destinados a suprir exigências não atendidas durante a fase de análise.

17.4. Os recursos serão analisados pelo SESC/AR/GO, cuja decisão será definitiva na esfera administrativa.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O credenciado poderá ser descredenciado:

- I – por solicitação própria;
- II – pelo descumprimento das disposições deste Edital ou do contrato celebrado;
- III – pela apresentação de documentos ou informações falsas;
- IV – pela perda das condições de habilitação exigidas;
- V – pela aplicação de sanção administrativa que inviabilize novas contratações;
- VI – por prática de ato que comprometa a imagem institucional do SESC/AR/GO ou contrarie seus princípios institucionais.

19. DA VIGÊNCIA

- 19.1. O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua primeira homologação.
- 19.2. O prazo poderá ser prorrogado, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme Resolução Sesc nº 1.593/2024.
- 19.3. A prorrogação não gera direito adquirido à contratação dos credenciados.

20. DAS PENALIDADES

20.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações previstas neste Edital ou no respectivo contrato ou instrumento equivalente, sem motivo de força maior, poderá sujeitar a credenciada, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades cabíveis, conforme gravidade e reincidência, para as seguintes hipóteses:

20.1.1. Por atrasos injustificados:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participar de credenciamentos promovidos pelo SESC/AR/GO;
- IV. Descredenciamento e impedimento de novo credenciamento e contratação por um prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

20.1.2. Por inexecução total ou parcial das obrigações da credenciada:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participar de credenciamentos promovidos pelo SESC/AR/GO;
- IV. Descredenciamento e impedimento de novo credenciamento e contratação por até 3 (três) anos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O Sesc /AR/GO poderá alterar ou revogar o presente edital, sem que caiba qualquer direito aos interessados, desde que esses atos sejam praticados antes da contratação do proponente;

21.2 Nenhuma proposta de oficina, palestra, curadoria, debate e mediação poderá conter manifestações de cunho sexual, político-partidário, racista ou discriminatório, bem como fazer apologia ao tráfico de drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação ou a qualquer conteúdo vedado por lei. Propostas que infringirem tais vedações serão automaticamente desclassificadas;

21.3 Todas as informações do presente Edital de Credenciamento, tais como erratas, adendos, resultados e outros, estarão disponíveis na página eletrônica oficial do Sesc Goiás www.sescgo.com.br e SIMPLIFICA SESC;

21.4 O interessado no Edital de Credenciamento, obrigatoriamente, deve acompanhar todas as informações deste, conforme as orientações do item anterior, eximindo-se o SESC/AR/GO da responsabilidade de qualquer alegação de desconhecimento;

21.5. Os casos omissos neste Edital e as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo SESC/AR/GO, através do e-mail: sepac@sescgo.com.br

21.6 O ato de inscrição pressupõe a plena concordância dos termos, cláusulas, condições do credenciamento e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços;

21.7 Não serão aceitas propostas de prestação de serviços recebidas no formato material físico, somente através do SIMPLIFICA SESC disponível no meio eletrônico: www.sescgo.com.br;

21.8 É parte integrante deste presente Edital, os anexos:

- ANEXO I – Termo de Autorização de uso de imagem e voz;
- ANEXO II - Declaração de representação;
- ANEXO III – Declaração de inexistência de vínculo institucional do Proponente;
- ANEXO IV – Declaração de inexistência de vínculo institucional dos Integrantes;
- ANEXO V - Termo de Adesão ao Credenciamento;
- ANEXO VI - Informações Complementares.
- ANEXO VII - Declaração de inexistência de parentesco

Goiânia, 14 de agosto de 2026.

